

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0005182-25.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Benfeitorias

Requerente: MÁRIO SÉRGIO DOTTO, CPF 005.480.358-65 - Advogado Dr. Eduardo

Arantes Burihan – OAB nº 160.969

Requerido: **RENATO DIAS DE OLIVEIRA**, CPF 055.879.949-37 (ausente ao ato),

porém com seu Advogado, o Dr. Luiz Gustavo Cruz Silva

Aos 14 de dezembro de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Pelo procurador da parte autora foi requerido o prazo de 05 dias para juntada de procuração, o que foi deferido p elo MM Juiz de Direito Auxiliar. Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes, nos seguintes termos: "1- O réu concluirá todos os reparos listados no "Relatório dos itens a serem reparados" de fls. 18/19, até 01.02.2018, de modo que o imóvel retome o aspecto constante do laudo de vistoria inicial, de fls. 12/17. 2- O autor tem o direito de acompanhar os reparos, pessoalmente e/ou por profissional de sua escolha. 3- Concluídos os reparos, as partes efetuarão uma vistoria a fim de se atestar a efetivação de todos os reparos necessários. 4-**Desistem do prazo recursal.**" A seguir foi proferida a seguinte sentença: "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Homologo a renúncia ao direito de recorrer, operando-se nesta data o trânsito em julgado. Aguarde-se até 01.03.18. Se até a referida data não houver manifestação do autor, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Eduardo Arantes Burihan

Requerido:

Adv. Requerido: Luiz Gustavo Cruz Silva